



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

**EXPORTAÇÃO - CONCESSÃO**

**REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 000199/20**

<b>CONCEDENTE:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretor de Fiscalização: PAULO RODRIGUES VERAS</b>
<b>EMPRESA BENEFICIÁRIA:</b>	<b>Nome: KJF GOLD LTDA Inscrição: 156992957 CNPJ: 37429856000197 Endereço: AVE JOSE FILHO DOS SANTOS REIS 796, BELA VISTA</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>CONCESSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 000199/20 Tipo de modalidade: EXPORTADOR Data da concessão: 05/10/2020 Data de validade: 05/04/2023 Processo nº. 7020203605020871 (Nº do processo gerado pelo Portal).</b>

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada pelo **Diretor de Fiscalização**, concede à **EMPRESA** beneficiária, acima qualificada, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, " **REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO** ", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Regime Tributário Diferenciado, a **EMPRESA** assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio ICMS nº 84/2009 e arts. 599 a 608 do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18/06/01.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Regime Tributário Diferenciado, aplica-se às operações de aquisição de mercadorias realizadas pela **EMPRESA**, com o fim específico de exportação, bem como às operações de remessa, com fim específico de exportação, destinadas à empresa comercial exportadora, ou outro estabelecimento da mesma **EMPRESA**, localizada em outra unidade da Federação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas operações mencionadas na cláusula anterior, a **EMPRESA** se compromete a observar a legislação tributária aplicável, inclusive a superveniente, assim como o cumprimento das obrigações, quer de natureza principal ou acessória, e especialmente, o cumprimento das disposições estabelecidas nos arts. 599 a 608 do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676 de 18/06/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá exigir da **EMPRESA** a apresentação de demonstrativos e outros documentos com o objetivo de estabelecer maior controle sobre as operações mencionadas neste Regime Tributário Diferenciado.

**CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA declara-se ciente de que na operação de remessa com destino a outra unidade da Federação, com o fim específico de exportação, as mercadorias não poderão sofrer, no estabelecimento Destinatório-Exportador, nenhum beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização, salvo reacondicionamento para embarque, sob pena de descaracterização da operação.**

**CLÁUSULA QUINTA – A EMPRESA assume a responsabilidade de comprovar, nos prazos regulamentares, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, através dos documentos fiscais, a efetivação das operações de exportação, cabendo ao descumprimento total ou parcial desta cláusula, além das penas e acréscimos moratórios cabíveis, a obrigação do recolhimento do imposto dispensado sob a condição resolutória de exportação, atualizado monetariamente, a contar da data da respectiva remessa feita com o fim específico de exportação.**

**CLÁUSULA SEXTA – A EMPRESA se compromete a enviar à Secretaria de Estado da Fazenda, caso seja notificado pelo Fisco, os documentos: Memorando Exportação, Comprovante de Exportação e Conhecimento de Embarque;**

**CLÁUSULA SÉTIMA – A EMPRESA, nas operações de remessa fará constar na nota fiscal, no campo "Informações complementares" a seguinte expressão:**

**"Remessa com o fim específico de exportação, Regime Tributário Diferenciado n ° 000199/20 de 05/10/2020 ".**

**CLÁUSULA OITAVA – A EMPRESA ao emitir a Nota Fiscal para documentar a saída de mercadoria, total ou parcialmente, para o exterior, fará constar, nos campos relativos às informações complementares:**

**I – o CNPJ ou o CPF do estabelecimento remetente;**

**II – o número, a série e a data da cada Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento remetente, e a indicação do regime tributário diferenciado;**

**III – a classificação tarifária NCM/SH, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM/SH, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.**

**CLÁUSULA NONA – Este Regime Tributário Diferenciado representa o credenciamento pelo Fisco Estadual para as seguintes hipóteses de exportação, nos termos do art. 600 do RICMS-PA:**

**I - pelo remetente, situado neste Estado, na hipótese de remessa de mercadorias com fim específico de exportação através de outra unidade da Federação;**

**II - pelo destinatário, situado neste Estado, em qualquer hipótese.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Regime Tributário Diferenciado poderá ser a qualquer momento alterado ou cassado pela Secretaria de Estado da Fazenda, independente de prévia notificação, na ocorrência de:**

**I – superveniência de norma legal com ele conflitante;**

**II – situação em que o Regime vier a tornar-se prejudicial aos interesses da Fazenda pública estadual;**

**III – descumprimento de obrigação relativa ao ICMS e de quaisquer das cláusulas deste Regime.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Regime Tributário Diferenciado poderá ser a qualquer momento alterado ou cassado pela Secretaria de Estado da Fazenda, não dispensando a signatária das demais obrigações previstas na legislação estadual, devendo ser lavrado no Livro**

**Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo seis, mencionando o número e a descrição sucinta do seu conteúdo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Regime Tributário Diferenciado entra em vigor a partir de 05/10/2020 e terá prazo de validade de 24 meses , podendo ser prorrogado mediante solicitação do contribuinte, através do Portal de Serviços da SEFA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias . A solicitação para renovação será objeto de análise pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É obrigatória a adesão ao DEC - domicílio eletrônico do contribuinte, localizado no Portal de Serviços da SEFA , no endereço [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br), devendo manter atualizado o seu correio eletrônico junto ao DEC.**

**Belém (PA), 05/10/2020**



**PAULO RODRIGUES VERAS**  
**Diretor de Fiscalização**